

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

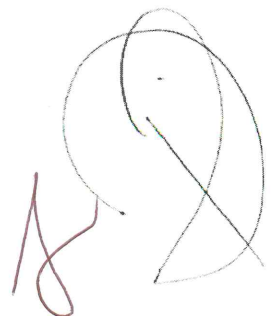
Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ – ARBJMJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 62.103.619/0001-89, situada na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, Santo Amaro, São Paulo/SP, mantenedora do COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ, CNPJ: 62.103.619/0010-70, situado na Rua La Salle, 2570, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, representada neste ato pela sua Diretora Presidente e representante Marisete Silva de Lima, CPF sob nº 575.441.401-30, Registro Geral 22.106.870-7 SSP-SP, e de outro lado o **SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINPRF-SC**, Inscrito no CNPJ sob o nº 85.280.782/0001-12 com sede na Rua Antônio Schroeder, 63- Barreiros, São José/SC, CEP 88110-400, Município São José/SC, neste ato representado por seu Presidente Paulo Roberto Coelho Pinto, CPF 223.913.479-87, Registro Geral 278463, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE**; estabelecem entre si o presente Convênio Mediante Desconto no Valor da mensalidade Escolar ("Convênio"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- a) COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ é entidade que se dedica à prestação de Serviços Educacionais;
- b) COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ e a CONTRATANTE pretendem firmar o Convênio, de modo que O COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ ofereça Serviços Educacionais para os Associados da CONTRATANTE e respectivos dependentes leais, mediante a Concessão de Descontos nos termos deste instrumento dando continuidade à escolaridade básica a partir do Ensino Fundamental I.
- c) Os alunos regularmente matriculados da CONTRATANTE terão três encontros de imersão ao longo do ano, em datas a serem definidas pelas coordenações, com proposta de vivências que visam facilitar o futuro processo de adaptação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Convênio é a concessão de desconto nos cursos de MATERNAL, ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I – 1º ao 5º ANO; ENSINO FUNDAMENTAL II – 6º ao 9º ANO e ENSINO MÉDIO – 1ª a 3ª SÉRIE, ministrados pelo COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ, para os Associados da CONTRATANTE, bem como os respectivos dependentes leais.





- 1.1. Os descontos a serem aplicados em razão deste Convênio, serão de **15% nas séries sempre a partir da 2ª parcela da anuidade escolar.**
- 1.2. O desconto aplicar-se-á ao aluno ingressante no COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ a partir da assinatura do Convênio.
- 1.3. O desconto incidirá apenas sobre o valor da mensalidade escolar.
- 1.4 O desconto não incidirá sobre o valor pago a título de taxas de qualquer natureza: Material Didático, outros custos cobrados pelo COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ que não se enquadrem no conceito de Mensalidade Escolar.
- 1.4. No ato da Matrícula, o aluno deverá comprovar o vínculo com o CONTRATANTE mediante documento idôneo.
- 1.5. Os alunos beneficiados com o Convênio ficam sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos do COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ.
- 1.6. O desconto previsto no Convênio não será cumulativo com outros descontos praticados pelo COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ e/ou provenientes de lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

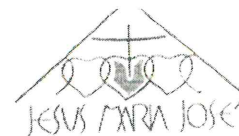
- 2.1. Permitir ações de divulgações do Convênio no e-mail da CONTRATANTE.
- 2.2. Permitir a divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna (Jornais, murais, revistas e site);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar o serviço de acordo com a regulamentação educacional e diretrizes do Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - CONVÊNIO SEM GARANTIA:

- 4.1. O desconto previsto neste Convênio somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais.

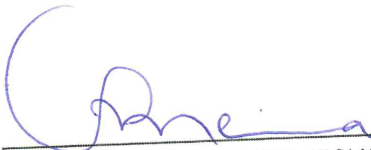


TERMO DE ASSINATURA DA DOAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um ano letivo.
- 5.2. É facultado a qualquer das Partes rescindirem o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.
- 5.3. O CONTRATANTE, autoriza a ARBJMJ a disponibilizar os dados pessoais aqui constantes, bem como do aluno e, ainda, o processamento dos dados para o fim objeto deste contrato, conforme parágrafo v7, inciso I, da Lei 13.709/2018.
- 5.4. A ARBJMJ, informa que protegerá os dados do CONTRATANTE e apenas disponibilizará quando estritamente necessário.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel do Oeste, 10 de fevereiro de 2023


ASSOC. RELIG. E BENEF. JESUS MARIA JOSÉ


SINPRF/SC

Igor Saluti
Administrador
CPF: 267.968.608-02
CRC: SP-224888/0-8

Testemunhas:

a) Igor Saluti

b) _____

